

sobre a Corrupção, aberta à assinatura em Estrasburgo em 27 de Janeiro de 1999:

«With regard to article 37, paragraph 1, of the Convention, Denmark reserves the right not to establish as a criminal offence under Danish law, in part or in whole, the conduct referred to in article 12.

With regard to article 37, paragraph 2, of the Convention, Denmark reserves the right to apply article 17, paragraph 1, *b*), in cases where the offender is one of its nationals, only if the offence is also a criminal offence according to the law of the Party where the offence was committed (dual criminality).

With regard to article 37, paragraph 3, of the Convention, Denmark reserves the right to refuse mutual legal assistance under article 26, paragraph 1, if the request concerns an offence which according to Danish law is considered a political offence.»

Tradução das reservas

Relativamente ao n.º 1 do artigo 37.º da Convenção, a Dinamarca reserva-se a faculdade de não considerar como infracção penal, no todo ou em parte, nos termos do direito interno dinamarquês, as práticas referidas no artigo 12.º

Relativamente ao n.º 2 do artigo 37.º da Convenção, a Dinamarca reserva-se a faculdade de aplicar o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º sempre que o autor da infracção seja um seu nacional, desde que a infracção seja considerada uma infracção penal nos termos do direito interno da Parte onde a infracção tiver sido cometida (dupla criminalidade).

Relativamente ao n.º 3 do artigo 37.º da Convenção, a Dinamarca reserva-se a faculdade de recusar o auxílio mútuo previsto no n.º 1 do artigo 26.º se o pedido disser respeito a uma infracção que, nos termos do direito interno dinamarquês, for considerada infracção política.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 249, de 26 de Outubro de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 56/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 249, de 26 de Outubro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 7 de Maio de 2002, conforme o Aviso n.º 60/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 2002.

As reservas entraram em vigor para o Reino da Dinamarca em 1 de Julho de 2002, abrangendo um período de três anos a contar daquela data.

Direcção-Geral de Política Externa, 12 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 72/2007

Por ordem superior se torna público ter a República da Letónia depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 6 de Junho de 2005, o seu instrumento de ratificação à Convenção Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais, aberta à assinatura em Estrasburgo em 1 de Fevereiro de 1995, tendo formulado as seguintes declarações:

«The Republic of Latvia:

Recognizing the diversity of cultures, religions and languages in Europe, which constitutes one of the

features of the common European identity and a particular value;

Taking into account the experience of the Council of Europe member States and the wish to foster the preservation and development of national minority cultures and languages, while respecting the sovereignty and national-cultural identity of every State;

Affirming the positive role of an integrated society, including the command of the State language, to the life of a democratic State;

Taking into account the specific historical experience and traditions of Latvia:

declares that the notion ‘national minorities’ which has not been defined in the Framework Convention of the Protection of National Minorities, shall, in the meaning of the Framework Convention, apply to citizens of Latvia who differ from Latvians in terms of their culture, religion or language, who have traditionally lived in Latvia for generations and consider themselves to belong to the State and society of Latvia, who wish to preserve and develop their culture, religion or language. Persons who are not citizens of Latvia or another State but who permanently and legally reside in the Republic of Latvia, who do not belong to a national minority within the meaning of the Framework Convention for the Protection of National Minorities as defined in this declaration, but who identify themselves with a national minority that meets the definition contained in this declaration, shall enjoy the rights prescribed in the Framework Convention, unless specific exceptions are prescribed by law.

The Republic of Latvia declares that it will apply the provisions of article 10, paragraph 2, of the Framework Convention without prejudice to the Satversme (Constitution) of the Republic of Latvia and the legislative acts governing the use of the State language that are currently into force.

The Republic of Latvia declares that it will apply the provisions of article 11, paragraph 2, of the Framework Convention without prejudice to the Satversme (Constitution) of the Republic of Latvia and the legislative acts governing the use of the State language that are currently into force.»

Tradução das declarações

A República da Letónia:

Reconhecendo a diversidade de culturas, religiões e línguas na Europa, o que constitui uma das características da identidade europeia comum e representa um valor particular;

Tendo em consideração a experiência dos Estados membros do Conselho da Europa e o desejo de favorecer a preservação e o desenvolvimento das culturas e das línguas das minorias nacionais, no respeito pela soberania e pela identidade cultural nacional de cada Estado;

Afirmando o papel positivo de uma sociedade integrada, incluindo o domínio da língua oficial, na vida de um Estado democrático;

Tendo em consideração a experiência histórica específica e as tradições da Letónia:

declara que a noção de «minorias nacionais», não definida na Convenção Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais, é aplicável, para efeitos da Convenção Quadro, aos nacionais da Letónia que se diferenciem

dos Letões em razão da sua cultura, religião ou língua, que vivam de forma tradicional na Letónia há gerações e se considerem parte integrante do Estado e da sociedade da Letónia, que desejem preservar e desenvolver a sua cultura, religião ou língua. As pessoas que não sejam nacionais da Letónia nem de outro Estado mas que residam de forma permanente e legal na República da Letónia, que não pertençam a uma minoria nacional nos termos da Convenção Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais conforme definida na presente declaração, mas que se considerem equiparadas a uma minoria nacional correspondendo à definição constante da presente declaração, beneficiam dos direitos consignados na Convenção Quadro, salvo excepções específicas previstas na lei.

A República da Letónia declara que aplicará as disposições do n.º 2 do artigo 10.º da Convenção Quadro sem prejuízo da Satversme (Constituição) da República da Letónia e dos actos legislativos actualmente em vigor que regulamentam a utilização da língua oficial.

A República da Letónia declara que aplicará o disposto no n.º 2 do artigo 11.º da Convenção Quadro sem prejuízo da Satversme (Constituição) da República da Letónia e dos actos legislativos actualmente em vigor que regulamentam a utilização da língua oficial.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 42/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 145, de 25 de Junho de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 33/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 145, de 25 de Junho de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 7 de Maio de 2002, conforme o Aviso n.º 59/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 2002.

A Convenção entrou em vigor para a República da Letónia em 1 de Outubro de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 12 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 73/2007

Por ordem superior se torna público ter a República da Polónia formulado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 24 de Fevereiro de 2005, uma declaração à Convenção Europeia de Extradicação, concluída em Paris em 13 de Dezembro de 1957:

«In accordance with article 28, paragraph 3, of the Convention, the Republic of Poland hereby declares that since 1 May 2004 in relations with the Member States of the European Union, it will apply the internal legal provisions implementing the provisions of the Council Framework Decision of 13 June 2002 on the European arrest warrant and the surrender procedures between Member States (2002/584/JHA) insofar as the Framework Decision is applicable in relations between Poland and these States.

The provisions of the aforementioned Framework Decision were implemented in the Polish law by virtue of the statute amending the Penal Code, Code of Criminal Procedure and the Code of Misdemeanors, dated 18 March 2004.»

Tradução

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 28.º da Convenção, a República da Polónia declara que, desde 1 de Maio de 2004, nas suas relações com os Estados membros da União Europeia, aplica a legislação interna que implementou as disposições constantes da Decisão Quadro relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados membros (2002/584/JAI), na medida em que a Decisão Quadro seja aplicável nas relações entre a Polónia e estes Estados.

As disposições constantes da Decisão Quadro acima referida foram implementadas na legislação polaca através da lei que alterou o Código Penal, o Código de Processo Penal e o Código das Contravenções, datada de 18 de Março de 2004.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 22/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 51/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 25 de Janeiro de 1990, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 76, de 31 de Março de 1990.

A declaração produziu efeitos para a República da Polónia em 24 de Fevereiro de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 12 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 74/2007

Por ordem superior se torna público ter a República da Áustria formulado, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 18 de Março de 2005, uma declaração à Convenção Europeia de Extradicação, concluída em Paris em 13 de Dezembro de 1957:

«In accordance with article 28, paragraph 3, of the Convention, Austria notifies that from 1 May 2004 it will apply the national legislation implementing the European Union Council Framework Decision of 13 June 2002 on the European arrest warrant and the surrender procedures between Member States (2002/584/JHA) in relation to Contracting Parties which are Member States of the European Union and which already applied the EU Framework Decision on 1 May 2004, except requests relating to punishable acts committed partly or as a whole before 7 August 2002.»

Tradução

Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º da Convenção, a Áustria notifica que, desde 1 de Maio de 2004, aplica a legislação nacional que implementou a Decisão Quadro do Conselho da União Europeia de 13 de Junho de 2002, relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados membros (2002/584/JAI) no que respeita às Partes Contratantes que sejam Estados membros da União Europeia e que já aplicavam a Decisão Quadro da UE em 1 de Maio de 2004, com excepção dos pedidos relativos a factos